



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Assinado de forma digital por AMANDA DOS SANTOS LIMA:02816487199  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=4170795000138, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=AMANDA DOS SANTOS LIMA:02816487199  
Versão do Adobe Acrobat: 2021.001.20155

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.669 - quarta-feira, 2 de outubro de 2024

22 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR n. 529, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

**Veda ato infralegal que transforme cargos efetivos no Município de Campo Grande e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica vedada a expedição de ato infralegal que transforme cargos efetivos no Município de Campo Grande.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE OUTUBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### LEI n. 7.314, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

**Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Conjunto União para Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Prof.ª Maria Ildonei de Lima Pedra.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Conjunto União, localizada na Rua Fidelo Mariano de Almeida, 162, no Bairro Residencial Oliveira II, no Município de Campo Grande-MS, para Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Prof.ª Maria Ildonei de Lima Pedra.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE OUTUBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### LEI n. 7.315, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

**Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Conjunto União para Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Prof.ª Maria Ildonei de Lima Pedra.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Conjunto União, localizada na Rua Fidelo Mariano de Almeida, 162, no Bairro

Residencial Oliveira II, no Município de Campo Grande-MS, para Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Prof.ª Maria Ildonei de Lima Pedra.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE OUTUBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### LEI n. 7.316, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

**Altera os Anexos I e II da Lei n. 7.218, de 8 de abril de 2024.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o item 63 e acrescenta o item 63-A ao Anexo I da Lei n. 7.218, de 8 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR RECEBIDO	VEREADOR
63 ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
63-A IBISS/CO – INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÃO PRÓ-SOCIEDADE SAUDÁVEL	R\$ 15.000,00	DELEI PINHEIRO

**Art. 2º** Altera os itens 201 e 218 do Anexo II da Lei n. 7.218, de 8 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – SAÚDE	VALOR RECEBIDO	VEREADOR
201 ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES
218 INSTITUTO MANÁ DO CÉU PARA OS POVOS – RESGATANDO VIDAS	R\$ 20.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE OUTUBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
 Vice-Prefeita.....  
 Procurador-Geral do Município.....Marcelino Pereira dos Santos  
 Chefe de Gabinete da Prefeita .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
 .....Marco Aurélio Santullo  
 Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior  
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis  
 Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama  
 Secretária Munic. de Gestão ..... Andréa Alves Ferreira Rocha  
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli  
 Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
 .....Katia Silene Sarturi Warde  
 Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
 .....Ademar Silva Junior  
 Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
 Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo  
 Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
 Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes  
 Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão  
 Secretária Municipal da Juventude ..... Michele dos Santos Ferreira  
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão  
 Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
 Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima  
 Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....  
 ..... José Ferreira da Costa Neto  
 Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos .....  
 ..... Priscilla Carla dos Santos Justi  
 Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
 ..... Elza Pereira da Silva  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
 ..... Cláudio Marques Costa Junior  
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
 .....Berenice Maria Jacob Domingues  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
 ..... Odilon de Oliveira Júnior  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
 .....Paulo da Silva  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
 ..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado  
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
 .....Maicon Luiz Mommad  
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
 ..... João Henrique Lima Bezerra

**LEI n. 7.317, DE 1ª DE OUTUBRO DE 2024.**

**Institui, no Município de Campo Grande-MS, a Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva às Pessoas com Deficiência.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Campo Grande - MS, a Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva às Pessoas com Deficiência, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de abril.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva às Pessoas com Deficiência passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande - MS.

**Art. 2º** Na Semana de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva às Pessoas com Deficiência, poderão ser realizados seminários, *workshops*, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a importância da educação inclusiva, através de ações do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das cooperativas e/ou órgãos que representam o setor.

**Art. 3º** Fica a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a Semana de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva às Pessoas com Deficiência, podendo estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a organização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1ª DE OUTUBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.318, DE 1ª DE OUTUBRO DE 2024.**

**Estabelece as diretrizes para a implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Campo Grande-MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para a implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Campo Grande-MS, com o objetivo de promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa:

**I** - viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda, através da exposição e comercialização de seus produtos;

**II** - contribuir com o abastecimento alimentar, ofertando produtos de qualidade;

**III** - garantir a saúde e a segurança alimentar, bem como melhorar a qualidade de vida das famílias rurais;

**IV** - capacitar as beneficiárias em técnicas de manipulação de alimentos, processamento, embalagem e noções de mercado.

**Art. 3º** Os produtos a serem comercializados na feira deverão ser produzidos dentro dos limites do município, onde será implantada por mulheres pré-cadastradas e que sejam caracterizadas como participantes da agricultura familiar.

**Parágrafo único.** Comercializar-se-ão na feira produtos da agricultura familiar e agricultura orgânica, artesanato, variedades de comidas e bebidas típicas da região, além de plantas e flores naturais.

**Art. 4º** Fica expressamente proibido o trabalho, de qualquer forma, de menores de idade ou a permanência destes nas barracas sem o acompanhamento dos pais ou responsável.

**Art. 5º** É vedada a revenda de produtos adquiridos ou comprados de produtores de outros estados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1ª DE OUTUBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.319, DE 1ª DE OUTUBRO DE 2024.**

**Denomina Praça Rosa Alves dos Santos a área pública localizada na Rua José Carlos do Amaral com a Rua Abadia Alves Dias, no Jardim Sol Poente, no Município de Campo Grande-MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Praça Rosa Alves dos Santos a área pública localizada na Rua José Carlos do Amaral com a Rua Abadia Alves Dias, no Jardim Sol Poente, no Município de Campo Grande - MS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1ª DE OUTUBRO DE 2024.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**MENSAGEM**

**MENSAGEM n. 75, DE 1ª DE OUTUBRO DE 2024.**

**Senhor Presidente,**

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 11.340/24, que "estabelece normas para o alerta de desaparecimento de crianças e adolescentes, em suplementação ao Estatuto da Criança e do Adolescente."

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto, argumentando para tanto vício constitucional por violação da estrutural constitucional do federalismo brasileiro, uma vez que o Projeto de Lei atribui obrigações para órgãos de segurança pública estaduais, violando as atribuições do Estado de Mato Grosso do Sul. Veja-se parecer exarado:

**1 - RELATÓRIO:**

1. Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal que estabelece normas para alerta de desaparecimento de crianças e adolescentes.

2. Preliminarmente, é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança do chefe do Executivo, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações para o exercício do seu poder de veto e sanção.

3. Feitos esses esclarecimentos iniciais, passa-se à análise jurídica da questão.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

4. Cuida-se de análise e parecer de Projeto de Lei que estabelece normas para alerta de desaparecimento de crianças e adolescentes.

5. Compreendido o contexto em que o Projeto de Lei se coloca, é preciso avaliar sua viabilidade sob a perspectiva jurídico-formal e jurídico-material.

6. O primeiro aspecto envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade formal orgânica, a observância às regras de competência, e compatibilidade formal propriamente dita, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

7. O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme art. 30, II, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

8. O Projeto de Lei apresentado visa a criar uma proteção local para crianças e adolescentes, enquadrando-se, pois, no interesse local.

9. Contudo, vislumbra-se vício material de constitucionalidade por violação da estrutural constitucional do federalismo brasileiro. O Projeto de Lei atribui obrigações para órgãos de segurança pública estaduais. Violando as atribuições do estado de Mato grosso do Sul. E essa a jurisprudência.

PODER JUDICIÁRIO GABINETE DO DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GUARABIRA. LEI MUNICIPAL N. 1.617/2018. INSTITUIÇÃO DO DIA DOS BOMBEIROS CIVIS. DISPOSIÇÃO SOBRE FIXAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA ESTABELECIMENTOS E EVENTOS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO. COMPETÊNCIA DO ESTADO.

**Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS  
[www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE](http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE)  
[diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br](mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77

**SUMÁRIO**

LEIS .....	01
MENSAGEM .....	02
SECRETARIAS .....	03
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	10
ATOS DE PESSOAL .....	10
ATOS DE LICITAÇÃO .....	20
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	20
PODER LEGISLATIVO .....	21
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	21